



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

AUTOS Nº. 2019.0135.6935 – PROCESSO SIGILOSO
NATUREZA: REQUERIMENTO PARA PRISÃO PREVENTIVA, PRISÃO TEMPORÁRIA, BUSCA E APREENSÃO, BLOQUEIO, SEQUESTRO E ARRESTO DE BENS E COMPARTILHAMENTO DE PROVAS

PROMOTORES DE JUSTIÇA: SANDRO HENRIQUE S.H BARROS, MARCELO CREPALDI D. BARREIRA, GABRIELLA DE Q. CLEMENTINO, JUAN BORGES DE ABREU e PAULO EDUARDO PENNA PRADO (GAECO)

A presente decisão judicial, prolatada pela MMª. Juíza de Direito da Vara dos Feitos Relativos a Organização Criminosa e Lavagem de Capitais, servirá como ofício, nos termos do Provimento 002/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de **REQUERIMENTO PARA PRISÃO PREVENTIVA, PRISÃO TEMPORÁRIA, BUSCA E APREENSÃO, BLOQUEIO, SEQUESTRO E ARRESTO DE BENS E COMPARTILHAMENTO DE PROVAS**, deduzido pelo Ministério Público, por meio dos Promotores de Justiça que integram o GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, subscritores da peça anexa.

É o relatório. Decido.

I- DAS PRISÕES PREVENTIVA E TEMPORÁRIA

Em proêmio, saliento que os Promotores de Justiça subscritores da peça inaugural aduziram que foi instaurado, no âmbito do referido grupo Especial de Combate ao Crime Organizado, o Procedimento de Investigação Criminal nº 04/2019 (PIC nº 04/2019¹), com o escopo de

¹ Cópia em mídia que acompanha o requerimento inicial.

PP

Maecidina Pires
Juíza de Direito

Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

apurar a suposta existência de uma Organização Criminosa, especializada tanto na prática de crimes falimentares quanto na lavagem de capitais oriunda de tais delitos, relativamente à **Recuperação Judicial do grupo Classic Incorporações, também conhecido como “BORGES LANDEIRO”**.

Afirmaram que tomaram conhecimento dos fatos, por meio de expediente oriundo da 60ª Promotoria de Justiça, da lavra da Promotora de Justiça Dra. Lívia Augusta Gomes Machado, com atribuições perante as 7ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca de Goiânia e oficiante nos autos judiciais de nº 5422037.90.2017.8.09.0051, que versam sobre a Recuperação Judicial mencionada, e, a partir dos indícios da prática de crimes, deliberaram instaurar o PIC supraespecificado com a anuência do Promotor de Justiça natural, Dr. Saulo de Castro Bezerra.

Descreveram que, consoante as informações inicialmente coletadas pela Promotora de Justiça Drª Lívia Augusta Gomes Machado, o **grupo BORGES LANDEIRO**, deliberadamente, omitiu informações e ocultou patrimônio com o intuito de fraudar e prejudicar credores.

Como exemplo, os Promotores de Justiça citaram a dação em pagamento feita pelo referido grupo empresarial da **FAZENDA JAMAICA** à empresa **JBBJ AGROPECUÁRIA LTDA**, poucas semanas antes da protocolização da Recuperação Judicial.

Detalharam que o grupo BORGES LANDEIRO é de propriedade do Sr. DEJAIR JOSÉ BORGES e de suas herdeiras (as diretoras CAMILA LANDEIRO BORGES e CAROLINA LANDEIRO BORGES) e é administrado pelos senhores ELIAS MORAES BORGES (diretor administrativo-financeiro), ANDERSON HECK (chefe do departamento de contabilidade) e RODOLFO MONTENEGRO (chefe do departamento jurídico).

Explicaram que, de fato, poucas semanas antes da protocolização do pedido de Recuperação Judicial, o **grupo BORGES LANDEIRO** negociou, pelo valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a **FAZENDA JAMAICA**, para a quitação de uma dívida de R\$40.000.000,00

PP

Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

(quarenta milhões de reais), com patente prejuízo aos seus demais credores.

Afirmaram que supracitado grupo empresarial se valeu de pessoas físicas e jurídicas de fachada, isto é, de “laranjas”, para desviar, movimentar e deter valores, inclusive de estoque, além de interpostas pessoas para arrematar os próprios bens das empresas do grupo.

Relataram que, iniciadas as investigações, foram procurados pelo investigado **ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE** – advogado que participou ativamente tanto da elaboração dos documentos fraudulentos quanto da articulação relativa ao funcionamento de toda a engrenagem criminosa levada a efeito antes e depois da Recuperação Judicial do **grupo BORGES LANDEIRO** – o qual, em troca da identificação do *modus operandi* da organização criminosa, de seus vários agentes e dos crimes por eles praticados, intentava celebrar acordo de colaboração premiada.

Narraram que, diante das informações e documentos apresentados, celebraram acordo de **colaboração premiada** com o advogado **ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE** – acordo já devidamente homologado judicialmente – no qual foi confirmada a existência da organização criminosa em questão.

Entrementes, informaram que, após a homologação da colaboração premiada e o deferimento das medidas cautelares pleiteadas anteriormente, tais como o afastamento dos sigilos telemático, bancário e fiscal dos envolvidos, houve o vazamento do sigilo do procedimento judicial, não se sabendo em quais circunstâncias, as quais, no entanto, estão sendo devidamente investigadas.

Prosseguindo, relataram que, além das longas declarações colhidas durante cerca de quase 09 (nove) horas, o COLABORADOR **ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE** fez a entrega de diversos documentos originais, que lhe foram confiados pelos chefes da organização criminosa e que, por isso, estavam em sua posse, bem como forneceu o seu celular, o seu laptop e os dados de acesso de sua conta de e-mail, além de gravações em áudio de reuniões - com sua participação - com os demais integrantes

PP

Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

do grupo criminoso, tudo com o intuito de comprovar suas alegações e de instruir adequadamente a investigação.

Disseram que, especialmente, a partir da caixa de correspondências eletrônicas do *gmail* - da *Google* - do COLABORADOR, mais precisamente, por meio do endereço eletrônico *alusiogrande@grandecaiado.com.br*, foi possível ter acesso aos e-mails trocados diretamente pelo COLABORADOR com os demais investigados e aos e-mails oriundos do endereço eletrônico *agro.riodejaneiro@gmail.com*, criado pelos investigados especialmente para agilizar a troca de informações entre todos os envolvidos no esquema criminoso.

Asseveraram que, conforme já verificado e confirmado por meio da quebra telemática² dos e-mails que já foram processados, os principais investigados tinham acesso ao referido e-mail (*agro.riodejaneiro@gmail.com*) e, desta forma, quando se fazia necessário trocar informações, com segurança e com a ciência de todos, a respeito dos crimes em curso, os e-mails eram encaminhados diretamente para a referida caixa eletrônica.

Disseram que o COLABORADOR, com a finalidade de resguardar as provas existentes acerca dos crimes que estavam sendo praticados, encaminhava para sua própria conta de e-mail, *alusiogrande@grandecaiado.com.br*, o conteúdo das mensagens do endereço eletrônico *agro.riodejaneiro@gmail.com*.

Alegaram que, no curso das investigações, descobriram que todo o esquema criminoso começou a ser vislumbrado pelos investigados no início do ano de 2017, por meio do advogado **ALEX JOSE SILVA** e da investigada **CAMILA LANDEIRO BORGES**.

Nesse sentido, disseram que a quebra telemática do e-mail utilizado pelo investigado **DEJAIR** (*dejairborgeslandeiro@hotmail.com*) revelou que, no dia 20 de fevereiro de 2017, a investigada **CAMILA** encaminhou para seu pai a inicial da recuperação judicial que o grupo TCI havia protocolizado e que lhe havia sido encaminhada pelo investigado **ALEX SILVA**. Note:

² Antes foi requerido o afastamento do sigilo telemático, bancário e fiscal, ação controlada e outras medidas cautelares – deferidas judicialmente nos autos apensos.

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

Responder Re Todos Encaminhar Arquivar Spam Excluir Mais

De Camila Landeiro · Borges Landeiro <camila@borgeslandeiro.com.br>

Assunto: Material TCI 20/02/2017 11:08

Para: dejairborgeslandeiro@hotmail.com

Pai,

Segue o material da TCI que o Dr. Alex me enviou.

Atenciosamente,

Camila Landeiro Borges
Vice Presidência
Incorporadora Borges Landeiro
(02) 3083-1000
camila@borgeslandeiro.com.br
www.borgeslandeiro.com.br

AVISO LEGAL
Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal! Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obngacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação

> 1 anexo: Inicial de Recuperacao Judicial - TCI.pdf 2,6MB Salvar

<p>EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CIVIL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO </p> <p style="text-align: center; font-size: 2em; font-weight: bold; text-decoration: underline;">URGENTE</p> <p style="font-size: 0.8em;">TCI - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o número 09.206.963/0001-10, com seus atos constitutivos regularmente arquivados na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.012.333, sediada na Rua 23, nº 180, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.806.260, Goiânia - Goiás.</p>	<p style="text-align: right;">Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins meramente fiscais </p> <p style="text-align: center;">Nestes termos, pede e espera deferimento Goiânia- Goiás, 12 de abril de 2016</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 10px;"> <div style="text-align: center;"> <p>RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO OAB/GO 39.846</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p>ALEX JOSÉ SILVA OAB/GO 16.620</p> </div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 10px;"> <div style="text-align: center;"> <p>CHIANG DE GOMES OAB/GO 2.866</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p>FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES OAB/GO 14.680</p> </div> </div>
---	---

Destacaram que os advogados **RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA** e **ALEX SILVA**, do escritório de advocacia **ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, são suspeitos de envolvimento em inúmeras outras fraudes a credores em recuperações judiciais espalhadas pelo Estado e que já possuíam um esquema bem articulado e toda a estrutura montada para oferecer aos seus clientes **um verdadeiro “pacote” ou “kit” “fraudes às recuperações judiciais e falências”**.

Asseveraram que a análise da quebra telemática do e-mail utilizado pelo investigado **ALEX SILVA (alexpmrxp@hotmail.com)**,

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

revelou que o “pacote” ou “kit” “fraudes às recuperações judiciais e falências”, que foi oferecido ao grupo **BORGES LANDEIRO**, começou a ser entabulado, entre os dias 23 e 24 de agosto de 2017, pelos advogados **RICARDO BONIFACIO** e **ALEX SILVA** e pelos investigados **BRUNO BURILLI SANTOS** (bruno@horusinvestimentos.com), diretor e sócio da **HORUS GGR GESTORA DE RECURSOS LTDA** (atualmente **AURORA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**) e futuro sócio-diretor da **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS S.A.**, **VICENTE CONTE NETO** (vicente.conte@h11capital.com), sócio de inúmeras empresas, dentre as quais a **ZION GESTAO DE RECURSOS LTDA** e a **ZION PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SA** (as quais também contaram e contam com os investigados **MARCO AURÉLIO BOTTINO JUNIOR** e **TIAGO OLIVA SCHIETTI** como sócios) e, à época, igualmente futuro sócio-diretor da **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS S.A.**, e **TIAGO OLIVA SCHIETTI** (tiago@horusinvestimentos.com), sócio também da **HORUS INVESTIMENTOS**. A esse respeito, colacionaram o seguinte e-mail:

Responder Re: Todos Encaminhar Arquivar Spam Excluir Mais

De: Bruno Burilli <bruno@horusinvestimentos.com> ☆

Assunto: **FIDC | Reunião de Trabalho** 10/08/2017 18:19

Para: ricardo@bonifacioadvocacia.com.br ☆, alexpmxp@hotmail.com ☆


Cc: 'Tiago - Horus' <tiago@horusinvestimentos.com> ☆, Vicente Conte <vicente.conte@h11capital.com> ☆

Senhores, boa tarde

Estaremos em Goiânia nos dias 23/08 e 24/08. Gostaria de marcar uma reunião de trabalho com nossos clientes para confabularmos as estratégias de atuação.

Teremos outras reuniões nessas datas, por isso gostaríamos de confirmar os horários o quanto antes para encadearmos a agenda.

Um abraço,



Bruno Burilli

SÃO PAULO | Av. Horácio Lafer, 160 - Cj. 21 | Itaim Bibi
São Paulo - SP | 04538-050 | 55 11 3105-6500

Tel. /Phone: +55 11 3160-5602
Cel. /Mobile: +55 11 93254-2702

LONDRIÑA | Av. Higienópolis, 1601 - Sala 501 | Centro
Londrina - PR | 86015-010 | 55 43 3031-4600

bruno@horusinvestimentos.com
skype: bruno_7527

www.horusinvestimentos.com

As informações contidas neste e-mail e documentos anexos são de interesse exclusivo de seus destinatários, estando sob a proteção do sigilo e confidencialidade assegurados no artigo 5º, XI, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 7º, II, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), sendo vedada sua utilização por terceiros para quaisquer fins de direito. Caso tenha recebido por engano, solicitamos por favor que você anule a mensagem e comunique assim que possível o remetente. Este documento não pode ser utilizado, reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros sem a prévia autorização por escrito. Por fim, a cópia desta mensagem e seus anexos não representam necessariamente a opinião e a intenção da empresa, não implicando em qualquer obrigação ou responsabilidade de sua parte.

The contents of this email and any documents attached are confidential. It is protected under the article 5º, XI, of the Federal Constitution and article 7º, II, of the Law 8.906/94. It is intended for the named recipient(s) only. If you have received this message in error, please advise the sender as soon as possible by reply e-mail and delete this message. This document may not be used, reproduced, copied, distributed, published or modified by third parties without the prior written consent. The contents of this message and its attachments do not necessarily express the opinion or the intention of the company and do not involve any legal obligation or responsibilities from this company.

Discorreram que, conforme revelado pelo COLABORADOR **ALUÍSIO GRANDE**, após longas tratativas, o grupo **BORGES LANDEIRO**, com o intuito de enriquecer e desviar recursos em favor de

PP

*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

seus sócios e administradores, em prejuízo aos credores, articulou com os advogados **RICARDO BONIFACIO** e **ALEX SILVA**, um estratagema criminoso no qual:

1) as dívidas do grupo, no importe de aproximadamente **R\$250.000.000,00** (duzentos e cinquenta milhões de reais), seriam reduzidas drasticamente com o ajuizamento de uma ação de recuperação judicial e, principalmente, com a posterior apresentação e aprovação de um plano de recuperação judicial bastante favorável, montado a partir de informações falsas sobre a real situação financeira do grupo;

2) antes do ajuizamento da recuperação judicial, uma parte dos bens do grupo seria previamente ocultada e desviada em favor de uma ou mais empresas, materialmente pertencentes ao Sr. **DEJAIR JOSÉ BORGES**, mas formalmente pertencente a terceiros, de forma a viabilizar a aquisição - por meio de um ou mais fundos de capital fechado - dos futuros créditos da própria recuperação judicial, por valores bem abaixo do mercado (desta forma, por exemplo, um apartamento em construção poderia ser comprado por bem menos da metade de seu preço);

3) concomitantemente à compra dos créditos, mediante procuração fornecida pelos vendedores desses mesmos créditos, interpostas pessoas ("laranjas") passariam a votar a favor de uma recuperação judicial, como já dito, extremamente favorável ao grupo, e;

4) concluída (ou até mesmo durante) a recuperação judicial, os créditos comprados seriam incorporados e revendidos por valor bem superior ao de sua aquisição (por exemplo, um apartamento em construção comprado por bem menos que a metade do seu preço, seria então revendido pelo seu valor real, isto é, por valor bem acima daquele referente aquisição de seu crédito).

Sustentaram que o plano aparentemente e teoricamente simples exigiu, todavia, uma complexa e bem elaborada rede de empresas, contratos e negócios jurídicos simulados e de fachada que, à época, foram minuciosamente confabulados pelos advogados **RICARDO BONIFACIO** e **ALEX SILVA**.

PP

Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

Prosseguindo, afirmaram que o grupo **BORGES LANDEIRO**, no ano de 2013 (mais precisamente, no dia 12 de abril de 2013), contraiu um empréstimo no valor de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões e reais) com a empresa **JBBJ AGROPECUÁRIA LTDA**, dando em pagamento como garantia a FAZENDA CAMAÇARI, situada no município de São José do Xingu, comarca de Porto Alegre do Norte, Estado do Mato Grosso, pertencente à **AGROPECUÁRIA SANTA LURDES** que, por sua vez, integra o grupo **BORGES LANDEIRO**.

Disseram que, no entanto, o referido negócio não foi formalizado como um empréstimo, mas sim como contrato de compromisso de compra e venda e, como não foi quitado no prazo previsto, para evitar a adjudicação compulsória da FAZENDA CAMAÇARI, o grupo **BORGES LANDEIRO**, por meio da **AGROPECUÁRIA SANTA LURDES LTDA**, firmou uma escritura pública de **confissão de dívida**, com pacto de alienação fiduciária em garantia, em favor da empresa **JBBJ AGROPECUÁRIA LTDA**, reconhecendo a dívida no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e mais uma multa no importe de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) que, na verdade, dizia respeito aos juros do empréstimo.

Aduziram que foi fixado um novo prazo para o pagamento da dívida e, em razão da existência de gravames não baixados no registro imobiliário da FAZENDA CAMAÇARI, a alienação fiduciária foi transferida para uma outra fazenda da **AGROPECUÁRIA SANTA LURDES**, qual seja, a **FAZENDA JAMAICA**, situada no município de Alto Boa Vista, comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso.

Detalharam que, diante de novo e reiterado inadimplemento por parte da **AGROPECUÁRIA SANTA LURDES**, no dia 11 de setembro de 2015, foi firmado um aditivo à escritura pública de confissão de dívida, no qual, a dívida foi repactuada, desta vez, para o valor de **R\$ 33.241.600,00** (trinta e três milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), com novo prazo de vencimento para o dia 31 de março de 2016.

Alegaram que, já no ano de 2016, para evitar a expropriação da

PP

*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

FAZENDA JAMAICA, a **AGROPECUÁRIA SANTA LURDES** ajuizou uma ação declaratória de nulidade autuada sob o nº **2016.0110.9738**, nesta Capital, em face da empresa **JBBJ AGROPECUÁRIA LTDA**, visando o reconhecimento judicial de que o compromisso de compra e venda da **FAZENDA CAMAÇARI** representou, na verdade, um empréstimo em dinheiro, motivo pelo qual deveriam ser anulados os valores embutidos no referido contrato, obtendo, na ocasião, uma liminar impedindo a expropriação do imóvel.

Enfatizaram que, no ano de 2017, durante a articulação da recuperação judicial que ainda seria proposta, os membros da organização criminosa tiveram a perspicaz ideia de se aproveitarem da citada ação em curso, para desviar da futura ação de recuperação judicial boa parte do patrimônio do **grupo BORGES LANDEIRO**, em parte consolidado na própria **FAZENDA JAMAICA**, avaliada em mais de **R\$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais), por seus próprios proprietários.

Revelaram que o plano traçado previa a celebração de um acordo, no bojo da referida ação nº **2016.0110.9738**, com a dação em pagamento da **FAZENDA JAMAICA** e, em contrapartida, a empresa **JBBJ** faria o pagamento da diferença - entre o valor da dívida e o valor do imóvel - a uma empresa, materialmente pertencente aos sócios do **grupo BORGES LANDEIRO**, porém formalmente em nome de terceiros (empresa “laranja”), a qual, antes da assinatura do citado acordo, compraria a dívida do **grupo BORGES LANDEIRO**, em condições extremamente vantajosas, passando então a ter todos os direitos relativos à negociação em torno da **FAZENDA JAMAICA**.

Aduziram que, para a operacionalização do citado esquema, em meados do ano de 2017, mais precisamente no dia 02 de agosto de 2017, foi criada a empresa **MELO E SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA**, em nome de **IDELMA LIMIRA DE MELO** (CPF nº 612.092.951-72) e **PEDRO LIMIRO DA SILVA** (CPF nº 026.580.881-24), respectivamente mãe e irmão de **GISELLE DIVINA DA SILVA** que, por sua vez, à época, convivia em união estável com o investigado **DEJAIR**.

Para comprovar a assertiva, acostaram aos autos trechos do e-

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

mail enviado, no dia 09 de agosto de 2017, para o endereço **agro.riodejaneiro@gmail.com** pelo investigado **BRUNO BURILLI**:

----- Mensagem encaminhada -----
De: agro Rio de Janeiro <agro.riodejaneiro@gmail.com>
Data: 9 de agosto de 2017 às 10:25
Assunto: Re: FIDC - NP
Para: Bruno Burilli <bruno@horusinvestimentos.com>


Bom dia Bruno!

Você pode indicar Empresários mesmo.

A Junta Comercial já liberou o Contrato Social?

No dia 8 de agosto de 2017 às 18:24, Bruno Burilli <bruno@horusinvestimentos.com> escreveu:

Profissão, caso não tenham formação acadêmica indicaremos como "Empresários".

 <p>Bruno Burilli SÃO PAULO Av. Horácio Lacerda, 160 - Cj. 21 Itaim Bibi São Paulo - SP 04538-090 55 11 3165-5506</p>	<p>Tel./Phone: +55 11 3165 5502 Cel./Mobile: +55 11 98334 3783</p> <p>LORVORNILLA Av. Higienópolis, 1601 - Sala 801 Centro Londrina - PR 86015-010 55 43 3031-4600</p>	<p>bruno@horusinvestimentos.com skype: brunoburilli</p> <p>www.horusinvestimentos.com</p>
--	--	--

As informações contidas neste e-mail e documentos anexos são de interesse exclusivo de seus destinatários, estando sob a proteção do sigilo e confidencialidade estabelecidos no artigo 9º, XI, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 7º, II, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), sendo vedada sua utilização por terceiros para qualquer fim de direito. Caso tenha recebido por engano, solicitamos, por favor, que não faça cópia e nem divulgue, assim que possível, o conteúdo. Este documento não pode ser utilizado, reproduzido, copiado, distribuído, divulgado ou modificado por terceiros, sem a prévia autorização por escrito. Por fim, o conteúdo desta mensagem e seus anexos não representam, necessariamente, e opinião e a intenção da empresa, não implicando em qualquer recomendação ou responsabilidade da sua parte.

The contents of this email and any documents attached are confidential. It is protected under the article 9th, XI of Federal Constitution and article 7th, II of the Law 8.906/94. It is intended for the named recipient(s) only. If you have received this message in error, please advise the sender as soon as possible by reply e-mail and delete this message. This document may not be used, reproduced, copied, distributed, disclosed, or modified by third parties without the prior written consent. The contents of this message and its attachments do not necessarily express the opinion of the company and do not imply any legal obligation or responsibilities from this company.

(...)

Serão encaminhados via TAM. Para dar continuidade ao cadastro, preciso dos seguintes dados:

Dados dos Representantes:

IDELMA LIMIRA DE MELO:

- E-mail;
- Dados Profissionais;

PEDRO LIMIRO DA SILVA:

- E-mail;
- Dados Profissionais;

Obrigado,

(...)

Cordialmente,

Anderson

No dia 7 de agosto de 2017 às 11:33, Bruno Burilli <bruno@horusinvestimentos.com> escreveu:

Senhores, bom dia

PP




Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

Segue para conhecimento o kit cadastral do cotista no FIDC – NP. A Francieli que nos lê em cópia será a responsável pelo preenchimento dos documentos e envio para assinatura de vocês.

Estamos aguardando a via física do Contrato Social da PJ, o qual encaminharemos a via original aos cuidados de vocês.

Vamos em frente,



Bruno Burilli

SÃO PAULO | Av. Horácio Lahr, 150 - Cj. 21 | Itaim Bibi
São Paulo - SP | 04533-002 | 55 11 2169-5500

Tel: iPhone +55 11 2165 5500
Cel: Android +55 11 93234 2705

COORDENADOR | Av. Higienópolis, 1601 - Sala 601 | Centro
Londrina - PR | 86015-010 | 55 43 3231-4830

bruno@horusinvestimentos.com
 skype: bruno_7337

www.horusinvestimentos.com

As informações contidas neste e-mail e documentos anexos são de interesse exclusivo de seus destinatários, estando sob a proteção da sigilo e confidencialidade estabelecidas no artigo 9º, XII, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 7º, II, da Lei nº 9.094/1994 (Estatuto de Ordem dos Advogados do Brasil), sendo vedada sua utilização por terceiros para qualquer fim de direito. Caso tenha recebido por engano, solicitamos que não copie, divulgue e não repasse a terceiros, nem a cópia autorizada por escrito. Por fim, o conteúdo desta mensagem e seus anexos não representam necessariamente a opinião e a intenção da empresa, não implicando em qualquer obrigação ou responsabilidade de sua parte.

The contents of this email and any documents attached are confidential. If it is received under the article 9th, XII, of the Federal Constitution and article 7th, II, of the Law 9.094/1994, it is prohibited for the recipient to disseminate, copy, distribute, purchase, or modify it, or to use it without the prior written consent. The contents of this message and its attachments do not necessarily express the opinion or the intention of the company, and do not involve any legal obligation or responsibility from the company.

Informaram que, pelo teor do e-mail supracitado, foi possível perceber que o plano em curso visava desviar os bens que seriam recebidos pela empresa de **fachada** (até então a **MELO E SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA**), para um ou mais fundos de investimento, tal como o **“FIDC – NP” (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados)**, que seriam responsáveis pela compra, pelo menos formal, dos créditos da almejada e iminente recuperação judicial do **grupo BORGES LANDEIRO**.

Asseveraram que a citada organização criminosa planejava, ainda, transformar **MELO E SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA** em uma **S.A.**, tanto que, no dia 21 de agosto de 2017, o investigado **ELIAS MORAES BORGES**, diretor administrativo-financeiro do **grupo BORGES LANDEIRO**, recebeu um e-mail do investigado **BRUNO BURILLI** contendo, anexo, a minuta da Ata de Transformação da **MELO E SILVA** em **S.A.** Observe:

----- Mensagem encaminhada -----

De: Bruno Burilli | Horus Investimentos <bruno@horusinvestimentos.com>
Data: 21 de agosto de 2017 às 20:32
Assunto: Transformação S.A. | Minutas
Para: agro Rio de Janeiro <agro.riodejaneiro@gmail.com>

Elias,

Segue previa da minuta que ainda pende de uma revisão final por minha parte. Peço que você já verifique, para revisarmos a 4 mãos.

Até amanhã retransmito o documento com eventuais ajustes.


Um abraço e vamos em frente!

PP





Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

 <p>Bruno Burilli + 55 11 98354 3703 bruno@horusinvestimentos.com skype: bruno_7887 www.horusinvestimentos.com</p>
(...)
<p>1 anexo: Ata de transformação LTDA - SA MELO E SILVA.docx 40,0KB Salvar</p> <p>Ata de transformação LTDA - SA MELO E SILVA.docx 40,0KB</p>

Afirmaram que o fundo de investimento que seria utilizado já existia – e se tratava do fundo **GUANABARA, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS - FIDC NP** (posteriormente alterado para **BLACK FOREST DISTRESSED - FIDC NP**), gerido pelo investigado **PAULO ROBERTO MERCADO JUNIOR** – e seria tão somente adaptado para ser utilizado no esquema criminoso ora em tela.

Para tanto, narraram que, no dia 01 de setembro de 2017, o investigado **BRUNO BURILLI**, atendendo a pedido de **ANDERSON HECK**, chefe do departamento de contabilidade do grupo **BORGES LANDEIRO**, encaminhou a minuta do regulamento do fundo **GUANABARA** que seria modificado para funcionar no referido esquema criminoso. Confira:

<p>De: agro Rio de Janeiro [mailto:agro.riodejaneiro@gmail.com] Enviada em: sexta-feira, 1 de setembro de 2017 10:40 Para: Bruno Burilli Assunto: Regulamento do Fundo em Word</p> <p>Bom dia Bruno!</p> <p>Você consegue nos remeter o regulamento do fundo em Word?</p> <p>Obrigado,</p> <p>Anderson</p>
(...)

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

----- Mensagem encaminhada -----
De: Bruno Burilli <bruno@horusinvestimentos.com>
Data: 1 de setembro de 2017 às 11:05
Assunto: RES: Regulamento do Fundo em Word
Para: agro Rio de Janeiro <agro.riodejaneiro@gmail.com>

Bom dia Anderson,

Ainda não trabalhei na alteração, mas segue versão em Word para agilizar a análise.

Abs,

(...)

1 anexo: 2016 10 26_(Reg)_GUANABARA_FIDC_NP.docx 166KB

2016 10 26_(Reg)_GUANABARA_FIDC_NP.docx 166KB

**REGULAMENTO DO
GUANABARA - FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS -
FIDC NP**

26 de outubro de 2016

ÍNDICE

CAPÍTULO I – FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO
CAPÍTULO III – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA
CAPÍTULO IV – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E CONDIÇÃO DE CESSÃO
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO
CAPÍTULO VII – ADMINISTRADORA
CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA
CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS
CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS
CAPÍTULO XI – DAS CONDIÇÕES DE RESGATE DAS COTAS
CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS
CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO
CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO
CAPÍTULO XV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO
CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL
CAPÍTULO XVIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS
CAPÍTULO XIX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO
CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS
*****ANEXO I – DEFINIÇÕES**

Asseveraram que, ato contínuo, em virtude de a **MELO E SILVA** possuir como sócios a sogra e o cunhado do investigado **DEJAIR** (mãe e irmão da sua convivente de nome **GISELLE**), para não levantar suspeitas, os investigados optaram por modificar por completo a referida pessoa jurídica, alterando-se o seu quadro societário, denominação e, inclusive, sua natureza empresarial de **LTDA para SA**.

Relataram que, ato seguinte, os investigados deliberaram transferir a **MELO E SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA** para os investigados **VICENTE CONTE** e **MARCO AURÉLIO BOTTINO**

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

JÚNIOR (depois para **BRUNO BURILLI**), os quais não tinham ligações aparentes com **DEJAIR**, a qual seria transformada, inicialmente, em **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS LTDA.** e, depois, em **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS S.A.**

Disseram que referida empresa tinha a incumbência de “comprar” os direitos da **AGROPECUÁRIA SANTA LURDES** em face da **JJBJ AGROPECUÁRIA LTDA** no bojo da ação de nº **2016.0110.9738**, ocasião em que fariam um acordo no qual a **JJBJ** compraria a **FAZENDA JAMAICA**, com o desconto referente ao valor da dívida e transferiria o restante **não** para o grupo **BORGES LANDEIRO**, mas sim para a empresa **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS**.

Alegaram que o próprio investigado **ANDERSON HECK** (chefe do departamento de contabilidade do grupo **BORGES LANDEIRO**) encaminhou, por e-mail, no dia 29 de setembro de 2017, ao **COLABORADOR ALUISIO**, para correções e preenchimentos dos dados dos envolvidos, as minutas de transformação da **MELO E SILVA** em **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS**, tendo, **ALUISIO**, na sequência, encaminhado, por e-mail, para **BRUNO BURILLI** e para o despachante **FELIPE OMENA** as minutas preenchidas e corrigidas. Note:

De: agro Rio de Janeiro <agro.riodejaneiro@gmail.com> ☆
Assunto: Documentos
Para: aluisio grande <aluisio grande@grandecalado.com.br> ☆
22/09/2017 10:11

Aluisio,
Conforme solicitado, seguem os documentos em anexo.
Anderson

2 anexos 217KB
28.09.2017 - ATA DE TRANSFORMAÇÃO - CAPITAL SECURITIES.docx 54,0KB CAPITAL DISTRESSED FIDC NP[V2].docx 162KB

De: Aluisio Grande <aluisio grande@grandecalado.com.br> ☆
Assunto: CAPITAL SECURITIES
Para: Felipe Omena <omenadoc@gmail.com> ☆
02/10/2017 15:16

1 anexo: ATA DE TRANSFORMAÇÃO - CAPITAL SECURITIES-3.doc 196KB
ATA DE TRANSFORMAÇÃO - CAPITAL SECURITIES-3.doc 196KB

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

De: Felipe Omena <omenadoc@gmail.com> ☆
Assunto: **Re: CAPITAL SE**
Para: Aluisio Grande <aluisiogrande@grandecaiado.com.br> ☆, Felipe Omena <felipe@omenadoc.com.br> ☆
02/10/2017 15:17

Ótimo
Aguardo os documentos dos acionistas (RG, CPF)
Grato
Enviado do meu iPhone

Em seg, 2 de out de 2017 às 15:15, Aluisio Grande <aluisiogrande@grandecaiado.com.br> escreveu:
--
Enviado do meu Iphone

De: Aluisio Grande <aluisiogrande@grandecaiado.com.br> ☆
Assunto: **CAPITAL SECURITIES**
Para: bruno@horusinvestimentos.com ☆
02/10/2017 15:31

Caro Bruno,
Segue os documentos societários.

1 anexo: ATA DE TRANSFORMAÇÃO - CAPITAL SECURITIES-3.doc 196KB
ATA DE TRANSFORMAÇÃO - CAPITAL SECURITIES-3.doc 196KB

Explicaram que a empresa **MELO E SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA** efetivamente foi transformada em **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS LTDA**, com a exclusão dos sócios **IDELMA LIMIRA DE MELO** e **PEDRO LIMIRO DA SILVA**, e consequente inclusão de **VICENTE CONTE NETO** e **MARCO AURÉLIO BOTTINO JÚNIOR**, e, após, alterada de **LTDA** em **S.A.**

Para demonstrar a assertiva, colacionaram a alteração contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo, referente à transformação da **MELO E SILVA** em **CAPITAL SECURITIES**:

Página 1 de 9 - Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária
Melo e Silva Participações Ltda

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MELO E SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ/MF 28.326.540/0001-89
NIRE 35.235.040.109

Ministério Público do Estado de Goiás
Fis: 82
Rubrica: [assinatura]
GAECO

Ministério Público do Estado de Goiás
Fis: 82
Rubrica: [assinatura]
GAECO

JUCESP PROTOCOLO 0.988.803/17-3

PP